



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3345, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

“Dispõe sobre o atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadoras de deficiências físicas, gestantes e mães com crianças de colo nos caixas dos Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadoras de deficiências físicas, gestantes e mães com crianças de colo, receberão atendimento prioritário nos caixas de Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos congêneres.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo anterior, deverão afixar cartazes ou tabuletas nos caixas, destacando o benefício estabelecido nesta Lei.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento comercial a aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFIR – Unidade Fiscal instituída e utilizada pelo Governo Federal, dobrada a cada reincidência.

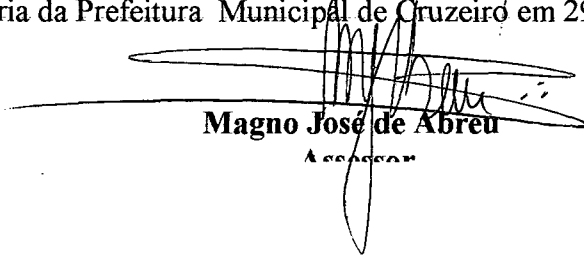
Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 29 de março de 2000.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 29 de março de 2000.


Magno José de Abreu
Assessor